

APOSTILA Nº 008 / 2024

O Exmo. Sr **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA - SJDH**, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E, edição 01 de Janeiro de 2023 e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº. 17.091/2016 e a vista das informações circunstanciadas no Processo SEI Nº 082.1738.2024.0001436-50.

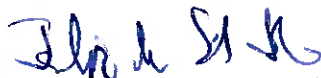
RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila ao Termo de Colaboração nº 003/2024, celebrado entre o Estado da Bahia, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a Assessoria Popular – IDEAS, com o objetivo de atualização do Ordenador de Despesa, na cláusula terceira no citado instrumento.

A Dotação Orçamentária pela qual correrão as despesas do contrato ora firmado segue assim especificada:

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 no valor de R\$ 12.238.234,55 (doze milhões, duzentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e 4.4.50.42.000 no valor de R\$ 1.679.532,02 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos)

Destinação de Recursos	(Fonte):
1.700.0.131.101912.00.00.00,	
2.700.0.331.101912.00.00.00	2.500.5.300.000000.00.00.00,
1.500.5.100.000000.00.00.00,	2.761.5.328.000000.00.00.00 e
1.761.5.128.000000.00.00.00	



Felipe da Silva Freitas

Secretário SJDH



I - Cópia do laudo de vistoria emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), acreditada pelo INMETRO, conforme modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência;
II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atual e vigente para cada veículo apresentado;
III - Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do veículo a ser inspecionado;
§1º Somente é possível a utilização de veículo de terceiros caso este seja de pessoa jurídica componente do mesmo grupo empresarial a que pertence a pessoa que o utilizará.
§2º A comprovação da existência de grupo empresarial é feita por meio da apresentação dos Contratos Sociais das empresas coligadas, e suas alterações posteriores, conforme arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, com a constatação da presença de sócios em comum.

Art. 5º Para os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços especiais previstos no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, sujeitos a emissão de Licenças Especiais, já devidamente cadastrados, os documentos necessários para requerimento de emissão do Certificado de Vistoria, através do sistema STIP, são:

I - Cópia do laudo de vistoria emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), acreditada pelo INMETRO, conforme modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência;
II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atual e vigente para cada veículo apresentado;

Art. 6º Para efeito da emissão de Certificado de Vistoria pela AGERBA, para operadoras de linhas regulares ou prestação de serviços especiais, serão aceitos os laudos de inspeção que atendam à NBR 14040, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) acreditada pelo INMETRO.

Art. 7º Após 90 (noventa) dias da vigência desta Resolução apenas serão aceitos laudos de inspeção que atendam as condições técnicas e de segurança dos veículos conforme a norma ABNT NBR 14040 e suas alterações, além de outras condições determinadas em resolução específica pela AGERBA.

Art. 8º Caso o veículo apresentado para inspeção seja 0 km (zero quilômetro) e ainda não possua o respectivo CRLV, substituirão, concomitantemente, a sua apresentação:

I - Cópia da respectiva Nota Fiscal;

II - Cópia do protocolo do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN indicativo do número da placa policial do veículo.

Art. 9º Os veículos com idade até 5 (cinco) anos deverão ser submetidos à inspeção técnica anual; aqueles com idade superior a 5 (cinco) até 15 (quinze) anos, a inspeção técnica será semestral; e os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos, a inspeção técnica será trimestral.

Art. 10º Os veículos novos serão dispensados da inspeção técnica, de que trata esta Resolução, pelo período de 1 (um) ano, devendo a transportadora apresentar nota fiscal do respectivo chassi e protocolo do DETRAN, no momento do registro do veículo na AGERBA.

Art. 11º Os Certificados de Vistorias emitidos pela AGERBA até a data de início de vigência desta Resolução serão considerados válidos até o seu vencimento.

Art. 12º Os custos decorrentes da realização da prestação do serviço de inspeção técnica de segurança veicular, de que trata esta Resolução, serão suportados pelo interessado e pagos diretamente à Instituição Técnica Licenciada (ITL) escolhida livremente para realizar o serviço, desde que acreditada pelo INMETRO e que atenda ao modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência

Art. 13º Consideram-se motivos para requerimento de inspeção de veículo:

I - Para simples inclusão de veículo, utilizada quando houver expansão da frota ou quando se tratar de implantação de serviço acessório que a necessitar;

II - Para inclusão com a finalidade de substituição de outro veículo, utilizada quando houver renovação da frota ou em caso de sinistro;

III - por motivos de rotina, utilizada para vistoriar veículo já cadastrado e vistoriado anteriormente, cujo prazo de vigência se esgotou.

§ 1º No caso de inclusão de veículo para substituição o requerente deverá juntar relação das linhas do subsistema em que irá atuar, ou, se for o caso, do contrato pertinente ao serviço especial de transporte, bem como a solicitação de baixa do veículo a ser substituído; a inclusão deverá ser previamente submetida à apreciação da AGERBA, qualquer que seja a sua motivação.

Art. 14º A AGERBA poderá acompanhar a realização das inspeções dos veículos que pretendam operar serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, seja através de linha regular ou serviços especiais.

Art. 15º O Art. 75 da Resolução AGERBA nº 03/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - Os veículos utilizados na prestação dos serviços do SLIC deverão ser cadastrados e periodicamente vistoriados de acordo com as normas e procedimentos regulamentares expedidos pela AGERBA.

Art. 16º Ficam revogados:

I - O Art. 50 da Resolução AGERBA nº 27/2001; os Arts. 4º e 5º da Resolução AGERBA nº 14/2010;

II - As Resoluções AGERBA nº 01/2008 e 08/2017.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 11 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 06 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

PORTARIA Nº 012, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, Marlene Rosa Croda, matrícula nº 92.090096, Assessora Técnica, símbolo DAS - 3, para sem prejuízo de suas demais funções, responder cumulativamente pela Ouvidoria da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de junho de 2024.

Juvenal Maynart Cunha
Diretor Geral

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
CNPJ 13.504.675/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia **14 de junho de 2024**, às **11h30**, na sede social, localizada na 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia:

- 1) Reformar parcialmente o Estatuto Social da Empresa Baiana de Águas e Saneamento conforme a seguir:
a) Alteração dos Artigos: 1º, 14, 41, 51, 55, 61, 64, 70, 72, 74, 75, 76, 88, 89, 103 e 104;
- 2) Eleição de membros do Conselho Fiscal.

Salvador, 06 de junho de 2024.

Carlos Palma de Mello
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

APOSTILA Nº 008/024

O **Exmo. Sr SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA - SJDH**, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E, edição 01 de Janeiro de 2023 e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº. 17.091/2016 e a vista das informações circunstanciadas no Processo SEI Nº 082.1738.2024.0001436-50.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila ao **Termo de Colaboração nº 003/2024**, celebrado entre o Estado da Bahia, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a Assessoria Popular - IDEAS, com o objetivo de atualização do Ordenador de Despesa, na CLÁUSULA TERCEIRA no citado Instrumento:

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 no valor de R\$ 12.238.234,55 (Doze milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e cinquenta e cinco centavos) e 4.4.50.42.000 no valor de R\$ 1.679.532,02 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos). **Destinação de Recursos** (Fonte): 1.700.0.131.101912.00.00.00, 2.700.0.331.101912.00.00.00, 2.500.5.300.000000.00.00.00, 1.500.5.100.000000.00.00.00, 2.761.5.328.000000.00.00.00 e 1.761.5.128.000000.00.00.00;

FELIPE DA SILVA FREITAS
Secretário da SJDH